



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

PROCESSO: 67532.006150/2020-41

CONTRATO Nº 002/GAPLS/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 88/GAPLS/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO  
DE MÃO DE OBRA Nº 002/GAPLS/2021,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE  
APOIO DE LAGOA SANTA E A EMPRESA  
LAVANDERIA TIRADENTES LTDA.**

A União, por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA (GAP-LS)**, com sede na Av. Brig. Eduardo Gomes, s/n, Vila Asas, CEP 33.236-025 na cidade de Lagoa Santa/Estado MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0186-62, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas Rodrigo Moro **Loureiro** Ten Cel Int, nomeado pela Portaria nº 1.647/GC1, de 19 de setembro de 2019, inscrito no CPF nº 078.283.677-16, portador da Carteira de Identidade nº 478022 – COMAER, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LAVANDERIA TIRADENTES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.540.547/0001-85, sediada na Avenida Ministro Gabriel Passos, nº 789, Loja 01, Bairro Centro, CEP 36.328-000, em Santa Cruz de Minas – MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Laercio dos Santos Guimarães**, portador da Carteira de Identidade nº M-4.255.296, expedida pela SSP - MG, e CPF nº 574.421.696-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 67532.006150/2020-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa

SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 88/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia do GAP-LS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço especializado em processamento de roupas, os enxovais são compostos por: cobertores, colchas, lençóis, fronhas, toalhas de banho, toalhas de rosto, toalhas de chão, toalhas de mesa, sobretoalhas de mesa, guardanapos de pano, mantas leve, ponchos, camisas, pano de chão, tapetes, camiseta, short e colete para treinamento desportivo entre outras peças. Os serviços contemplam coleta, pesagem, contagem, separação, classificação, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, passadoria, dobragem, expedição e entrega. A UNIDADE DE MEDIDA DEVERÁ SER FORNECIDA EM QUILO. Conforme Caderno de Especificações Técnicas(CATSER: 19542)	KG	34.711	R\$ 6,90	R\$ 239.505,90
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 239.505,90</b>	

**1.4.** A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, para uso gratuito, os itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01 (Processamento de roupas e enxovais)	Balança digital para os pontos de coleta das roupas sujas, sendo 01(uma): Hotéis de Trânsito e 01(uma): Seção de Fardamento, (adequada para a pesagem dos sacos hamper). As balanças deverão ter laudo de aferição válido por 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, deverão suportar um peso de no mínimo 200 kg.	2
	Balança digital para os pontos de entrega das roupas limpas, sendo 01(uma): Hotéis de Trânsito e 01(uma): Seção de Fardamento, a fim de que as roupas lavadas sejam pesadas no momento da coleta e entrega. As balanças deverão ter laudo de aferição válido por 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, deverão suportar um peso de no mínimo 200 kg.	2

#### **1.4.1. São obrigações do Comodante:**

**1.4.1.1.** Fornecer à COMODATÁRIA todas as instruções e manuais necessários à perfeita utilização do bem;

**1.4.1.2.** Responsabilizar-se pelo carregamento, acondicionamento, transporte e descarregamento dos itens, por ocasião do início e do término do presente termo;

**1.4.1.3.** Realizar a manutenção ou substituir as balanças que apresentarem defeitos, devido ao desgaste natural ou de fabricação, sem quaisquer ônus para o Comodatário, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis;

**1.4.1.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Comodatário;

**1.4.1.5.** Responsabiliza-se pela origem do(s) equipamento(s) cedido(s) à COMODATÁRIA;

**1.4.1.6.** Responsabilizar-se pela desinstalação das balanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do presente Termo.

#### **1.4.2. São obrigações do Comodatário:**

**1.4.2.1.** Conservar o objeto do presente termo, mantê-lo(s) em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao COMODANTE, responsabilizando-se pelos serviços de assistência técnica, no caso de mal uso;

**1.4.2.2.** Restituir ao Comodante, após o término da vigência do presente termo, o objeto em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**1.4.2.3.** Não transferir o objeto do comodato sem prévia anuência expressa do Comodante;

**1.4.2.4.** Notificar ao Comodante, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades;

**1.4.2.5.** Utilizar os itens apenas aos fins destinados em Termo de Contrato.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/01/2021 e encerramento em 25/01/2022, podendo ser prorrogado por

interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$239.505,90 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e noventa centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021/2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120636

Fonte: 0100000000 / 0250120520

Programa de Trabalho: 1 52111 053310032212B0001 / 1 52911 05122003220000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0001730200 / A0000342500 / A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta

dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**12.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E DE SUSTENTABILIDADE**

**14.1.** A empresa deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) com a

descrição das fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para sujidade pesada e sujidade leve; As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia da qualidade do serviço executado.

**14.2.** Para os produtos desta contratação, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, apresentar o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

**14.2.1.** A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

**14.2.2.** Caso o fabricante/licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

**14.3.** A empresa deverá apresentar documentação comprobatória dos produtos de desinfecção/higienização e lavagem de roupa: relação contendo os produtos com os respectivos números de registro no Ministério da Saúde, e ANVISA a serem utilizados em todas as fases de processamento da roupa.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa santa, 25 de janeiro de 2021.

Assinaturas dos Representantes:

---

Rodrigo Moro **Loureiro** Ten Cel Int  
Ordenador de Despesas

---

Laercio dos Santos Guimarães  
Representante da Empresa

Assinaturas das Testemunhas:

---

Marcelle Monteiro de Lacerda Cap QOINT Int  
Agente de Controle Interno

---

Fiscal do Contrato





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 002GAPLS2021
Data/Hora de Criação:	06/01/2021 18:00:44
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	b4a222470d39058706ea05a4f1a26ee7
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FELIPE FLÁVIO LUCAS COUTO no dia 19/01/2021 às 15:06:01 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel RODRIGO MORO LOUREIRO no dia 20/01/2021 às 13:42:32 no horário oficial de Brasília.